



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 143 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contenção e redução de despesas, a limitação de empenhos e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO o processo administrativo **2025-R6L68** protocolado em 29 de outubro de 2025;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - Fica suspensa a realização de serviços extraordinários que gere despesas com horas extras, extensão de carga horária ou escala especial, com exceção daqueles indispensáveis;

II - Redução de despesas com combustível;

III - Redução de despesas com diárias, adiantamentos e ressarcimentos;

IV - Contingenciamento nas autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto nos casos em que o chefe do executivo julgar de extrema necessidade;

V - Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VI - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência social, em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

VII - Redução de despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;

VIII - Redução de viagens veículos de propriedade do município, exceto da área saúde;

IX - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais, devidamente autorizados;

X - Ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XI - Ficam suspensas as despesas relativas à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e de prestação de serviços;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

XII - Ficam suspensas novas nomeações de servidores efetivos, comissão, contratações, convocações para regime especial, novas gratificações;

XIII - Ficam suspensas concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

XIV - Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplicam aos valores vinculados e recursos de convênios, desde que haja disponibilidade ou previsão financeira para a sua cobertura.

Art. 3º O disposto no artigo 1º não se aplicam as despesas já protocoladas até a publicação do presente decreto, desde que já tenham sido informada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das limitações previstas no art. 1º do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 5º A redução das despesas em todas as Secretarias Municipais, se manterá exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, excetuadas as necessárias para o cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 6º Todas as despesas contingenciadas, reduzidas, suspensas e ou autorizadas só terão prosseguimento mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Este decreto possui vigência até o final do presente exercício.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 03/11/2025

Nicofau Operatório Verde
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000

(Provisório) Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000